



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 180/2024
DECISÃO : Nº 055/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000337/2023 infração: Art. 6º, alínea “b”
da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000337/2023 FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000337/2023 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b”, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO referente a serviço de georreferenciamento de imóvel urbano, considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea.; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada no processo; considerando o auto de infração foi lavrado em 23 de janeiro de 2024 e recebido em 15 de Fevereiro de 2024, mediante; considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, sendo esse o ato processual que instaura o processo administrativo, no qual



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*são expostos os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicado a legislação infringida, cabendo, no entanto, da penalidade imposta, defesa à câmara especializada, por parte do autuado, no prazo de dez dias do recebimento do auto, o que dará ao processo o efeito suspensivo; considerando que a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento à revelia, ou seja, o e conhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação); considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração SRN-01000337/2023 dentro do prazo legal estabelecido caracterizando assim como auto de revelia; considerando a instrução do Departamento de Fiscalização; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE:** 1) **Julgar à revelia FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS** processo SRN-01000337/2023 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais por infringência às disposições do art. 6º, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194/66 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: LEANDRO ITALO BARBOSA e JOSEAM CABRAL DE MORAIS.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Coordenador da Câmara de CEEAGRIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 010/24-CEEAGRIM

18 de julho de 2024

Processo Nº : SRN-01000337/2023

Assunto : NOTIFICAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 180/24 realizada em 11/07/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 055/24-CEEAGRIM, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS
AVENIDA VIRGINIO PIAUILINO 171 - MIRAMAR
BOM JESUS-PI 64900-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 180/2024
DECISÃO : Nº 056/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN- 01000342/2023 infração: Art. 6º, alínea “b”
da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000342/2023 FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN- 01000342/2023 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b”, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea.; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada no processo; considerando o auto de infração foi lavrado em 23 de janeiro de 2024 e recebido em 15 de Fevereiro de 2024, mediante; considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, sendo esse o ato processual que instaura o processo administrativo, no qual são expostos os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicado a legislação infringida, cabendo, no entanto, da penalidade imposta, defesa à câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*especializada, por parte do autuado, no prazo de dez dias do recebimento do auto, o que dará ao processo o efeito suspensivo; considerando que a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento à revelia, ou seja, o desconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação); considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração SRN-01000342/2023 dentro do prazo legal estabelecido caracterizando assim como auto de revelia; considerando a instrução do Departamento de Fiscalização; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE: 1) Julgar à revelia FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS processo SRN-01000342/2023 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais por infringência às disposições do art. 6º, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194/66 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Coordenador da Câmara de CEEAGRIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
OF. 011/24-CEEAGRIM

18 de julho de 2024

Processo Nº : SRN-01000342/2023

Assunto : NOTIFICAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 180/24 realizada em 11/07/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 056/24-CEEAGRIM, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS
AVENIDA VIRGINIO PIAUILINO 171 - MIRAMAR
BOM JESUS-PI 64900-000



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 180/2024
DECISÃO : Nº 057/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000344/2023 infração: Art. 6º, alínea “b”
da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000344/2023 FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000344/2023 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b”, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO referente a serviço de georreferenciamento de imóvel urbano em Uruçui-PI, considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada no processo; considerando o auto de infração foi lavrado em 23 de janeiro de 2024 e recebido em 15 de Fevereiro de 2024, mediante; considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, dispõe sobre os procedimentos



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, sendo esse o ato processual que instaura o processo administrativo, no qual são expostos os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicado a legislação infringida, cabendo, no entanto, da penalidade imposta, defesa à câmara especializada, por parte do autuado, no prazo de dez dias do recebimento do auto, o que dará ao processo o efeito suspensivo; considerando que a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento à revelia, ou seja, o conhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação); considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração SRN-01000344/2023 dentro do prazo legal estabelecido caracterizando assim como auto de revelia; considerando a instrução do Departamento de Fiscalização; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE: 1) Julgar à revelia FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS processo SRN-01000344/2023 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais por infringência às disposições do art. 6º, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194/66 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Coordenador da Câmara de CEEAGRIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 012/24-CEEAGRIM

18 de julho de 2024

Processo Nº : SRN-01000344/2023

Assunto : NOTIFICAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 180/24 realizada em 11/07/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 057/24-CEEAGRIM, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS
AVENIDA VIRGINIO PIAUILINO 171 - MIRAMAR
BOM JESUS-PI 64900-000



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 180/2024
DECISÃO : Nº 058/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000335/2023 infração: Art. 6º, alínea “b”
da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000335/2023 FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000335/2023 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b”, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO referente a serviço de georreferenciamento de imóvel urbano considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea.; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada no processo; considerando o auto de infração foi lavrado em 23 de janeiro de 2024 e recebido em 15 de Fevereiro de 2024, mediante; considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de

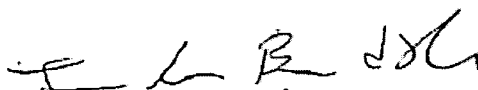


Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*penalidades, sendo esse o ato processual que instaura o processo administrativo, no qual são expostos os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicado a legislação infringida, cabendo, no entanto, da penalidade imposta, defesa à câmara especializada, por parte do autuado, no prazo de dez dias do recebimento do auto, o que dará ao processo o efeito suspensivo; considerando que a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento à revelia, ou seja, o desconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação); considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração SRN-01000335/2023 dentro do prazo legal estabelecido caracterizando assim como auto de revelia; considerando a instrução do Departamento de Fiscalização; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE: 1) Julgar à revelia FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS processo SRN-01000335/2023 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais por infringência às disposições do art. 6º, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194/66 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.


Eng. Agrim. JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Coordenador da Câmara de CEEAGRIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OF. 013/24-CEEAGRIM

18 de julho de 2024

Processo Nº : SRN-01000335/2023

Assunto : NOTIFICAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 180/24 realizada em 11/07/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 058/24-CEEAGRIM, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

FERNANDO AFONSO MARTINS DIAS
AVENIDA VIRGINIO PIAUILINO 171 - MIRAMAR
BOM JESUS-PI 64900-000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 180/2024
DECISÃO : Nº 059/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000005/2024 infração: Art. 6º, alínea “b”
da Lei 5.194/66
EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : EDMAR VILLAR DE QUEIROZ XIMENES DE FARIAS

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia processo nº SRN-01000005/2024 EDMAR VILLAR DE QUEIROZ XIMENES DE FARIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia EDMAR VILLAR DE QUEIROZ XIMENES DE FARIAS, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000005/2024 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b”, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea.; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada no processo; considerando o auto de infração foi lavrado em 23 de janeiro de 2024 e recebido em 15 de Fevereiro de 2024, mediante; considerando a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea, dispõe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, sendo esse o ato processual que instaura o processo administrativo, no qual são expostos os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicado a legislação infringida, cabendo, no entanto, da penalidade imposta, defesa à câmara especializada, por parte do autuado, no prazo de dez dias do recebimento do auto, o que dará ao processo o efeito suspensivo; considerando que a não apresentação de recurso no prazo estabelecido implica ao autuado o julgamento à revelia, ou seja, o desconhecimento da omissão de sua defesa no processo, o que significa que, embora citado, o autuado deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa (contestação); considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa referente ao auto de infração SRN-01000005/2024 dentro do prazo legal estabelecido caracterizando assim como auto de revelia; considerando a instrução do Departamento de Fiscalização; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE: 1) Julgar à revelia EDMAR VILLAR DE QUEIROZ XIMENES DE FARIAS** processo SRN-01000005/2024 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor integral, devidamente corrigida conforme as disposições legais por infringência às disposições do art. 6º, alínea "b", da Lei Federal nº 5.194/66 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Coordenador da Câmara de CEEAGRIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI

OF. 014/24-CEEAGRIM

18 de julho de 2024

Processo Nº : SRN-01000005/2024

Assunto : NOTIFICAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a),

*A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura deste Regional, reunida em Sessão Ordinária nº 180/24 realizada em 11/07/2024 decidiu **aplicar a penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor INTEGRAL** conforme Decisão nº 059/24-CEEAGRIM, cópia anexa.*

Informamos que V.Sa., dispõe de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento deste, para interpor recurso junto ao Plenário do CREA-PI.

Favor desconsiderar, caso já tenha regularizado a situação e efetivado o pagamento da multa devida

A Secretaria das Câmaras Especializadas deste Regional encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo

EDMAR VILLAR DE QUEIROZ XIMENES DE FARIAS
RUA CAIO CID 262 APTO 1203 TORRE I - ENGENHEIRO LUCIANO
CAVALCANTE
FORTALEZA-CE 60811150



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : Ordinária Nº 180/2024
DECISÃO : Nº 060/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-62498553/2023
ASSUNTO : DENUNCIA
INTERESSADO : BÁRBARA FERNANDES PORTO LAGARES

EMENTA: Encaminha o PRO-62498553/2023 para a comissão de ética

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a DENUNCIA, em face do Engenheiro Agrimensor Cristiano Martins Cunha, protocolada pela Sra Eng^a Civil BÁRBARA FERNANDES PORTO LAGARES Especialista em Estrutura de Concreto Armado, Especialista em georreferenciamento de Imóveis Rurais e Segurança do Trabalho, através do Processo PRO-62498553/202; a denúncia refere-se ao comportamento do Engenheiro Agrimensor Cristiano Martins Cunha, no dia 05/10/2023, durante o atendimento no Cartório 4º Ofício de Teresina, o mesmo interrompeu o Advogado Augusto Nery, que é advogado do cliente que está regularizando o imóvel com a denunciante; Segundo a denúncia, o denunciado questionou todo o procedimento da profissional, mesmo não sendo solicitada a sua opinião, se alterou, a difamou, proferiu ofensas à sua atribuição na regularização do imóvel, na tentativa de a desacreditar e manchar sua imagem perante todos presentes no cartório. “O denunciado disse que somente ele seria capaz de resolver o problema do seu cliente, mesmo não sendo exercício do meu trabalho”. Diante desses fatos, gostaria de providências junto ao conselho de ética do CREA - PI, pois trabalho dentro das minhas atribuições e pelo crime de difamação que também estarei registrando um boletim de ocorrência; considerando o Código de Ética Profissional Código de Ética - Resolução nº 1.002/2002, do Confea: Artigo 9º. Não cumprimentos dos Deveres Profissionais, principalmente quanto ao Inciso IV - Nas relações com os demais profissionais. Artigo 10. Prática de Condutas Vedadas no Exercício da Profissão, relativo ao Inciso IV - Que diz respeito sobre o relacionamento com os demais profissionais: a) Intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) Referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) Agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; e d) Atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*Artigo 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem; considerando a Resolução nº 1.004/2003, do Confea: Artigo 52. Aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional serão aplicadas as penalidades previstas em lei; Estabelece ainda o artigo 52 do mesmo diploma, que a Lei instituirá a punição para os infratores, bem como determinará como se dá o trâmite das denúncias formuladas ao Conselho Regional, consoante Lei nº. 5.194/66; considerando o art. 8º da Resolução nº. Resolução 1004/2003 do Confea, que caberá à Câmara Especializada da Modalidade do Denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU POR UNANIMIDADE: 1) Encaminhar para Comissão de Ética Profissional deste Regional, a denúncia do processo, em epígrafe, que trata de provável infração ao Código de Ética, sendo rito processual pela Resolução 1002/2002 ou pela Resolução 1.090/2017, ou ainda se a infração se enquadra no art. 75 da Lei nº 5.194/1966** garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA
Coordenador da Câmara de CEEAGRIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI

OFÍCIO Nº 015/2024-GAC/ CEEAGRIM /CREA-PI

Teresina-PI, 18 de julho de 2024

Sr(a).

BÁRBARA FERNANDES PORTO LAGARÈS

Rua São Leonardo 2270 Uruguai

TERESINA-PI 64.073-063

Referência: PROCESSO PR0-62498553/2023

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea/PI é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo Serviço Público Federal.

Informamos a V.Sa. que a Câmara Especializada de Engenharia Agrimensura – CEEAGRIM /CREA/PI, em sua Reunião nº 180 realizada em 11/07/2024 deliberou pelo acatamento da denúncia, conforme cópia da Decisão e inteiro teor da denúncia encaminhadas em anexo.

Informamos ainda que o processo foi remetido à Comissão de Ética Profissional para instrução processual, nos termos dos art. 7º e 8º do Anexo da Resolução 1.004, de 17 de junho de 2003 do Confea.

Assim sendo, vossa senhoria poderá apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do aviso de recebimento, juntando os documentos e alegações que julgar pertinentes

Atenciosamente,

Carlos Heitor Alencar de Oliveira
Assistente Administrativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : **Ordinária Nº 180/2024**
DECISÃO : **Nº 061/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01019132/2021**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento e Geoprocessamento de Imóveis Rurais
INTERESSADO : **REGIANA DOS SANTOS MOURA**

EMENTA: *Indefere o pleito de inclusão de curso.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis de REGIANA DOS SANTOS MOURA, protocolado sob o PRO-01019132/2021; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI que foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que processos de outros profissionais, egressos do mesmo curso de pós-graduação, já foram analisados por esta regional e favoráveis à inclusão do título; considerando que o curso não está cadastrado neste Regional conforme determina a Resolução 1.073/2016 Art. 3º parágrafo 1º; Considerando discrepância nos documentos anexados ao processo. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*diploma indica a conclusão do "Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento e Geoprocessamento de Imóveis Rurais". Em contrapartida, o histórico escolar menciona o título como "Especialização em Georreferenciamento e Geoprocessamento de Imóveis Rurais"; considerando que a instituição se negou a corrigir o erro; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU por unanimidade indeferir a inclusão (apostilamento) do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento e Geoprocessamento de Imóveis Rurais.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : **Ordinária Nº 180/2024**
DECISÃO : **Nº 062/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01018000/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais"
INTERESSADO : **ISOLDA YARA TORRES SILVA NUNES**

EMENTA: *Defere o pleito de inclusão do curso de Pós Graduação em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais com acréscimo de atribuição.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título, considerando a conclusão do curso de pós graduação Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis ISOLDA YARA TORRES SILVA NUNES, protocolado sob o PRO-01018000/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que processos de outros profissionais, egressos do mesmo curso de pós-graduação, já foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*analisados por esta regional e favoráveis à inclusão do título; considerando que a requerente atendeu à demanda, apresentando o conteúdo programático solicitado; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU por unanimidade: Deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação em "Georreferenciamento de Imóveis Rurais" nos assentamentos de registro do profissional do requerente e a extensão de atribuições ao seu registro inicial, possibilitando-lhe habilitar-se para o exercício das atividades relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : **Ordinária Nº 180/2024**
DECISÃO : **Nº 063/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01024101/2022**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Especialização em "Avaliações e Perícias de Imóveis Urbanos"
INTERESSADO : **MILTON SOUSA E SILVA**

EMENTA: *Defere o pleito, sem acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título, considerando a conclusão do curso de pós graduação Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis , de MILTON SOUSA E SILVA, protocolado sob o PRO-01024101/2022; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que processos de outros profissionais, egressos do mesmo curso de pós-graduação, já foram analisados por esta regional e favoráveis à inclusão do título;; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU por unanimidade: Deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Especialização em "Avaliações e Perícias de Imóveis Urbanos" nos assentamentos de registro do profissional do requerente, sem que seja concedida a extensão (ao seu registro inicial) das atribuições para o exercício das atividades.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : **Ordinária Nº 180/2024**
DECISÃO : **Nº 064/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-62497306/2023**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Especialização em "Geoprocessamento e
Georreferenciamento",
INTERESSADO : **FRANCENILDO DE CARVALHO MACEDO**

EMENTA: *Defere o pleito **inclusão do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento com acréscimo de atribuição.***

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis FRANCENILDO DE CARVALHO MACEDO, protocolado sob o PRO-62497306/2023; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; certidão de Ações Criminais; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que processos de outros profissionais, egressos do mesmo curso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*pós-graduação, já foram analisados por esta regional e favoráveis à inclusão do título; considerando que o curso não está cadastrado neste Regional conforme determina a Resolução 1.073/2016 Art. 3º parágrafo 1º; considerando a apresentação do conteúdo programático de todas as disciplinas cursadas; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU por unanimidade: Deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Especialização em "Geoprocessamento e Georreferenciamento", nos assentamentos de registro do profissional do requerente e a extensão de atribuições ao registro inicial do requerente, habilitando-o ao exercício das atividades relacionadas ao georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : **Ordinária Nº 180/2024**
DECISÃO : **Nº 065/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01007230/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação em Geoprocessamento
INTERESSADO : **FÁBIO GUSTAVO LOPES MONTEIRO**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial, para GEOPROCESSAMENTO*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título, considerando a conclusão do curso de pós graduação Geoprocessamento FÁBIO GUSTAVO LOPES MONTEIRO, protocolado sob o PRO-01007230/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que Crea-MG informa que as atribuições concedidas aos egressos da especialização incluem atividades de consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico, fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação de laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão e treinamento, aplicados aos serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*geoprocessamento, sistemas de informações geográficas, geo estatística para geoprocessamento, mapeamento temático, relatórios de mapeamento temático, base cartográfica, cadastro para sistemas de informações geográficas, banco de dados geográficos, aquisição de dados geográficos e manutenção de dados geográficos; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU por unanimidade: Deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação em Geoprocessamento nos assentamentos de registro do profissional do requerente, e que a ele seja concedida a extensão (ao seu registro inicial) das atribuições acima descritas para o exercício das atividades relacionadas somente ao Geoprocessamento.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : **Ordinária Nº 180/2024**
DECISÃO : **Nº 066/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01008949/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
*Pós Graduação de Aperfeiçoamento
em Georreferenciamento de Imóveis Rurais*
INTERESSADO : **ACILON DA SILVA**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título, considerando a conclusão do curso de pós graduação Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis, de ACILON DA SILVA, protocolado sob o PRO-01008949/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando que processos de outros profissionais, egressos do mesmo curso de pós-graduação, já foram analisados por esta regional e favoráveis à inclusão do título; considerando que o curso não está cadastrado neste Regional conforme determina a Resolução 1.073/2016 Art. 3º parágrafo 1º; considerando informações fornecidas pelo Crea-GO, a PUC Goiás está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

*devidamente cadastrada como Instituição de Ensino Superior (IES) junto a este Conselho Regional, em conformidade com as disposições da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea; considerando que o curso de pós-graduação em questão também está registrado e reconhecido por este Conselho com as atribuições profissionais decorrentes deste curso foram definidas de acordo com o PL do Confea nº 2087/2004, CF-2847/2011 do Confea, e a Resolução 1073 do Confea, artigo 8º. considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU por unanimidade: Deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais os assentamentos de registro do profissional do requerente, e que a ele seja concedida a extensão (ao seu registro inicial) das atribuições para o exercício das atividades conforme informado pelo Crea-GO.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : **Ordinária Nº 180/2024**
DECISÃO : **Nº 067/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01015121/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
Pós Graduação Georreferenciamento de Imóveis Rurais
INTERESSADO : **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA RUFINO**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuição ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título considerando a conclusão do curso de pós graduação Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA RUFINO, protocolado sob o PRO-01015121/2024; considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que versa sobre a Sentença exarada no processo Nº 0804470 48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, traz no seu parágrafo 4 que Conforme orientação da Comissão de educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando a documentação apresentada pelo requerente através dos Serviços Online do CREA PI foram as seguintes: comprovante de Endereço; certificado; carteira de Identidade Profissional; certificado; histórico Escolar; considerando consulta ao Crea-MG, que informou ser o curso de PGLS Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais EAD, ministrada pela Faculdade Única de Ipatinga, ambos estão devidamente cadastrados e ativos ao CREA-MG, contudo o mesmo não acrescenta atribuições; considerando que o requerente incluiu a documentação complementar (ementas das disciplinas juntamente com o Projeto Pedagógico do Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA

(PPC); considerando o rol de disciplinas constantes do histórico escolar apresentado pelo requerente comparativamente àquelas indicadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 116, de 2021, do Confea; considerando relatório e voto fundamentado do relator, **DECIDIU por unanimidade: Deferir a inclusão (apostilamento) do curso de Pós Graduação Georreferenciamento de Imóveis Rurais os assentamentos de registro do profissional do requerente, e a consêquente extensão das atribuições ao registro inicial do(a) solicitante, o que possibilitará a esse(a) profissional o exercício das atividades relacionadas a Geoprocessamento e Georreferenciamento.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrimensor JOSEMAR ANTÔNIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Leandro Italo Barbosa e Joseam Cabral de Moraes.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de julho de 2024.

Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI